



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas no auditório da SEGEp (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através do Decreto nº 88.807/2017-PMB, tendo como Presidente a Sr. Monique Soares Leite e membros Otávio do S. Machado Baía e Monica Meireles Franco, para o julgamento da fase de habilitação da licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 02/2017-SEURB**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**. Dando prosseguimento aos trabalhos, de acordo com o art. 43, Inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, houve a realização do credenciamento de uma nova representante em substituição ao que havia sido credenciado na sessão anterior pela licitante **CONSÓRCIO OTZ - LOGIT**. Em seguida, foram apresentados os envelopes de proposta técnica e de preços no total de 20 (vinte), sendo 10(dez) relativos às propostas técnicas e 10(dez) pertinentes às propostas de preços, sendo constatada a inviolabilidade por todos os presentes. Registra-se a presença dos representantes credenciados pelas seguintes licitantes: **CONSÓRCIO OTZ - LOGIT** (composto pelas empresas: OTZ ENGENHARIA LTDA e LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA); **CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC** (composto pelas empresas MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, e URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA); **PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO** (composto pelas empresas URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, PENTAGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA, e OFICINA ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA); **VETEC ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO** (composto pelas empresas EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA); **CONSÓRCIO MOBILIS** (composto pelas empresas ARCHITECTUS S/S, ATP ENGENHARIA LTDA, e ZEEV CONSULT ENGENHARIA EIRELI) e **CONSÓRCIO BRT CENTENÁRIO QUANTA / ENGEVIX / TECNOTRAN/ORV** (composto pelas empresas: QUANTA CONSULTORIA LTDA, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, e ORV ENGENHARIA LTDA). Em seguida, a Comissão Licitante juntou o parecer técnico da Subcomissão Técnica e passou a proferir o seguinte julgamento: O Consórcio **BRT CENTENÁRIO QUANTA / ENGEVIX / TECNOTRAN/ORV** não apresentou nenhuma certidão relativa às infrações trabalhistas, descumprindo, assim, o subitem 8.2.6 do Edital; **CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (Egis/Sanevias)** não apresentou Atestado de Visita Técnica ou Declaração formal do responsável técnico referente à vistoria aos locais de prestação dos serviços, eis que o Atestado juntado pelo Consórcio está emitido apenas em nome de uma das integrantes do Consórcio, sendo anterior à sua constituição (termo de compromisso) e não está em nome de nenhum representante do Consórcio ou da empresa líder, motivo pelo qual, na esteira do parecer técnico, houve o descumprimento ao subitem 8.5.8 do Edital; a licitante **GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA** não apresentou Licença de Funcionamento, violando assim o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório; já o **CONSÓRCIO OTZ - LOGIT** apresentou declarações contraditórias relativamente à existência ou não de compromissos financeiros firmados, descumprindo, desse modo, o subitem 8.3.4 do Edital; além disso, o referido Consórcio não colacionou a Certidão de Infrações Trabalhistas em nome da empresa LOGIT, restando, também violado o subitem 8.2.6 do Edital; **CONSÓRCIO SENER SETEPLA - ECR** deixou de apresentar Alvará de Funcionamento em nome de cada uma das consorciadas, descumprindo, desse modo, o subitem 8.1.4 do Edital. Destarte, a Comissão Licitante registra o fato de que não conseguiu conferir a autenticidade da Certidão de registro da Pessoa Jurídica A&T integrante do **CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC**, sendo que, porém, nesta sessão foi argumentado pelo representante legal o fato de que a Certidão do CAU da mesma pessoa jurídica foi devidamente colacionada, razão pela qual, a Comissão entende pelo suprimento da exigência contida no subitem 8.5.1 do Edital. Todas as demais licitantes atenderam, no entendimento desta Comissão e da Subcomissão Técnica, os requisitos estabelecidos no Edital Convocatório. Sendo assim, com base em toda análise efetivada, esta Comissão **DECLARA INABILITADAS** as seguintes licitantes: **CONSÓRCIO BRT CENTENÁRIO QUANTA / ENGEVIX / TECNOTRAN/ORV** por violação ao subitem 8.2.6 do Edital, **CONSÓRCIO PROJETISTA**

BRT CENTENÁRIO (EGIS/SANEVIAS) por violação ao subitem 8.5.8 do Edital; GPO SISTRAN ENGENHARIA LTDA por descumprir o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório, CONSÓRCIO OTZ – LOGIT, por descumprir o subitem 8.3.4 do Edital assim como o subitem 8.2.6 do Edital, e, por fim, o CONSÓRCIO SENER SETEPLA - ECR por violação ao subitem 8.1.4 do Edital, conforme as razões delineadas *retro*. Esta Comissão, ainda com base em sua análise e no parecer a Subcomissão Técnica, **DECLARA HABILITADAS** as demais licitantes, a saber: **CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC, PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA), VETEC ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO MOBILIS**, por terem apresentado todas as informações e atendido às exigências relativas à fase de habilitação. O representante do Consórcio MOBILIS solicitou a juntada de Instrumento de Procuração sem o erro material relativo a uma das empresas integrantes do Consórcio, a qual havia sido relacionada no instrumento de Procuração juntado na sessão de abertura. Considerando a ausência de licitantes inabilitados, esta Comissão informa que **o presente resultado será divulgado no Diário Oficial, estando os licitantes presentes cientes da abertura do prazo recursal, na forma do subitem 16.1, “a” do Edital Convocatório** quanto aos licitantes ausentes, os quais restaram inabilitados, sendo que, quanto aos licitantes presentes o prazo recursal já começa a fluir com a ciência nesta sessão. O andamento do certame será divulgado através de publicações no Diário Oficial da União e do Município, estando, também, desde já cientes os presentes. Os autos ficarão disponíveis aos interessados com o início do prazo recursal, podendo os licitantes interessados obter vistas e solicitar cópias imediatamente após o término da presente sessão, dentro do horário comercial. O parecer da Subcomissão Técnica segue anexo à presente Ata. Sessão encerrada às 11.25h. E, nada mais havendo a ser tratado, assinam a presente Ata:

LICITANTE	ASSINATURA
1. CONSÓRCIO OTZ - LOGIT	<i>Jeanne Patrícia de Abreu Oliveira</i>
2. CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC	<i>[Assinatura]</i>
3. PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	<i>[Assinatura]</i>
4. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA)	<i>Quintilly Bani</i>
5. VETEC ENGENHARIA LTDA	<i>Gezael do Prado Micheli</i>
6. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (EGIS/SANEVIAS)	<i>[Assinatura]</i>
7. CONSÓRCIO MOBILIS	<i>Paulo Barroso</i>
8. CONSÓRCIO BRT CENTENÁRIO QUANTA / ENGEVIX / TECNOTRAN/ORV	<i>Andrafer</i>

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente:

[Assinatura]

Membro:

[Assinatura]

Membro:

[Assinatura]

Comissão Técnica:

[Assinatura]